



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 260/2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002045/2007- 12.865

**RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a MARCO ANTÔNIO ESPÍNOLA DA COSTA REIS, inscrito no CPF nº 389.423.569-15, RG nº 2.092.731 SSP-PR, a HENRIQUE MASSAKATSU SAKAMOTO, CPF nº 803.911.508-63, RG nº 8.045.941 SSP-SP e a GUILHERME SHINITI KOYAMA, CPF nº 055.884.302-63, RG nº 12.500.010 SSP-MG, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego sem denominação – afluente do Córrego do Mosquito, no trecho localizado na Fazenda Paineiras, no município de Ipameri, Estado de Goiás, para derivação durante 1.095 (um mil e noventa e cinco) horas por ano, de abril a agosto, de até 95,36 l/s (noventa e cinco vírgula trinta e seis litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 101,26 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo, deverão ser executados em noventa dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 12.866), com volume total acumulado de 74.944 m<sup>3</sup> (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto, além de manter regularizada a vazão à jusante, do Córrego sem denominação – afluente do Córrego do Mosquito;
- V. Construir elemento de descarga de fundo em noventa dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga, conforme projeto e cronograma de execução apresentados;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2.007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos